

第 50 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零八年十二月十五日，星期一



Número 50

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2008

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 336/2008 號行政長官批示：

許可訂立向澳門保安部隊事務局供應“櫃檯小型
打印機”的合同。..... 1287

第 337/2008 號行政長官批示：

許可訂立“向衛生局臨床病理科供應試劑”的
合同。..... 1287

第 338/2008 號行政長官批示：

許可修改第313/2006號行政長官批示第一款所定
的分段支付。..... 1288

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 336/2008:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento
de «mini-impressoras de balcão» à Direcção dos Ser-
viços das Forças de Segurança de Macau. 1287

Despacho do Chefe do Executivo n.º 337/2008:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento
de «Reagentes ao Serviço de Patologia Clínica dos
Serviços de Saúde». 1287

Despacho do Chefe do Executivo n.º 338/2008:

Autoriza a alteração do escalonamento definido no n.º 1
do Despacho do Chefe do Executivo n.º 313/2006. ... 1288

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 339/2008 號行政長官批示：

許可訂立“公共行政大樓十一樓裝修工程”的執行合同。..... 1288

第 340/2008 號行政長官批示：

許可訂立向澳門理工學院提供“診療技術學士學位補充課程”教學服務的合同。..... 1289

第 341/2008 號行政長官批示：

豁免公共行政工作人員於二零零八年十二月二十二日上班。..... 1290

第 342/2008 號行政長官批示：

許可訂立“向衛生局公共衛生化驗所供應試劑”的合同。..... 1290

第 343/2008 號行政長官批示：

核准“限制未成年人提供的工作清單”。..... 1291

第 344/2008 號行政長官批示：

核准“禁止未成年人提供的工作清單”。..... 1293

第 31/2008 號行政長官公告：

命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區與東帝汶民主共和國法律及司法互助協定》的正式中文和葡文文本。..... 1295

經濟財政司司長辦公室：

第97/2008號經濟財政司司長批示，修改《“*Fortune 3 Card Poker*”法定規章》的第九條。.... 1299

Despacho do Chefe do Executivo n.º 339/2008:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da «Empreitada de Remodelação do 11.º andar do Edifício da Administração Pública». 1288

Despacho do Chefe do Executivo n.º 340/2008:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços académicos de «Curso complementar de licenciatura em Tecnologia de Diagnóstico e Terapêutica». 1289

Despacho do Chefe do Executivo n.º 341/2008:

Concede tolerância de ponto no dia 22 de Dezembro de 2008 aos trabalhadores da Administração Pública. ... 1290

Despacho do Chefe do Executivo n.º 342/2008:

Autoriza a celebração do contrato para o «Fornecimento de Reagentes ao Laboratório de Saúde Pública dos Serviços de Saúde». 1290

Despacho do Chefe do Executivo n.º 343/2008:

Aprova a «lista de trabalhos condicionados a menores». 1291

Despacho do Chefe do Executivo n.º 344/2008:

Aprova a «lista de trabalhos proibidos a menores». 1293

Aviso do Chefe do Executivo n.º 31/2008:

Manda publicar o Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Democrática de Timor-Leste, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa. 1295

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 97/2008, que altera o artigo 9.º do Regulamento Oficial do Jogo «*Fortune Poker* de 3 Cartas». 1299

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 336/2008 號行政長官批示

鑑於判給日本電氣香港有限公司澳門分公司向澳門保安部隊事務局供應「櫃檯小型打印機」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與日本電氣香港有限公司澳門分公司訂立向澳門保安部隊事務局供應「櫃檯小型打印機」的執行合同，金額為\$736,780.00（澳門幣柒拾叁萬陸仟柒佰捌拾元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零零九年財政年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」的相應撥款支付。

二零零八年十一月三十日

行政長官 何厚鏞

第 337/2008 號行政長官批示

鑑於判給科達有限公司「向衛生局臨床病理科供應試劑」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與科達有限公司訂立「向衛生局臨床病理科供應試劑」的執行合同，金額為\$10,536,090.00（澳門幣壹仟零伍拾叁萬陸仟零玖拾元整），並分段支付如下：

2008年.....	\$ 585,338.30
2009年.....	\$ 3,512,030.00
2010年.....	\$ 3,512,030.00
2011年.....	\$ 2,926,691.70

二、二零零八年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.01.00.00原料及附料」帳目的撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 336/2008

Tendo sido adjudicado à NEC Hong Kong Limited, Macau Branch, o fornecimento de «mini-impressoras de balcão» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a NEC Hong Kong Limited, Macau Branch, para o fornecimento de «mini-impressoras de balcão» à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 736 780,00 (setecentas e trinta e seis mil, setecentas e oitenta patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o ano económico de 2009.

30 de Novembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 337/2008

Tendo sido adjudicado à Four Star Companhia Limitada, o fornecimento de «Reagentes ao Serviço de Patologia Clínica dos Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Four Star Companhia Limitada, para o fornecimento de «Reagentes ao Serviço de Patologia Clínica dos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 10 536 090,00 (dez milhões, quinhentas e trinta e seis mil e noventa patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008.....	\$ 585 338,30
Ano 2009.....	\$ 3 512 030,00
Ano 2010.....	\$ 3 512 030,00
Ano 2011.....	\$ 2 926 691,70

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.01.00.00 Matérias-primas e subsidiárias», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

三、二零零九年、二零一零年及二零一一年的負擔將由登錄於該等年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零零八年、二零零九年及二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年十二月四日

行政長官 何厚鏞

第 338/2008 號行政長官批示

透過第313/2006號行政長官批示，許可與多創意數碼動畫有限公司訂立製作「新口岸的海岸線改建及景觀整治動畫片」的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第313/2006號行政長官批示所定的分段支付，整體費用由原來的\$935,000.00（澳門幣玖拾叁萬伍仟元整）減至\$654,500.00（澳門幣陸拾伍萬肆仟伍佰元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將第313/2006號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2006年.....	\$ 280,500.00
2007年.....	\$ 187,000.00
2008年.....	\$ 187,000.00

二、二零零八年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.08、次項目8.090.180.14的撥款支付。

二零零八年十二月四日

行政長官 何厚鏞

第 339/2008 號行政長官批示

鑑於判給新和興建築置業有限公司執行「公共行政大樓十一樓裝修工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

3. Os encargos referentes a 2009, 2010 e 2011 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2008, 2009 e 2010, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

4 de Dezembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 338/2008

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 313/2006, foi autorizada a celebração do contrato com a N'Ideias, Animação Digital, Limitada, para a elaboração do «Filme Virtual da Reformulação e Arranjo Paisagístico da Frente NAPE».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 313/2006, tendo o montante global inicial de \$ 935 000,00 (novecentas e trinta e cinco mil patacas) sido reduzido para \$ 654 500,00 (seiscentas e cinquenta e quatro mil e quinhentas patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 313/2006, para o seguinte:

Ano 2006.....	\$ 280 500,00
Ano 2007.....	\$ 187 000,00
Ano 2008.....	\$ 187 000,00

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.08, subacção 8.090.180.14 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

4 de Dezembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 339/2008

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Civil San Wo Heng, Limitada, a execução da «Empreitada de Remodelação do 11.º andar do Edifício da Administração Pública», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與新和興建築置業有限公司訂立「公共行政大樓十一樓裝修工程」的執行合同，金額為\$4,960,843.00（澳門幣肆佰玖拾陸萬零捌佰肆拾叁元整），並分段支付如下：

2008年.....	\$ 1,500,000.00
2009年.....	\$ 3,460,843.00

二、二零零八年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三章第一組「行政暨公職局」內經濟分類「02.01.01.00.00建設及大型裝修」帳目的撥款支付。

三、二零零九年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年十二月四日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Civil San Wo Heng, Limitada, para a execução da «Empreitada de Remodelação do 11.º andar do Edifício da Administração Pública», pelo montante de \$ 4 960 843,00 (quatro milhões, novecentas e sessenta mil, oitocentas e quarenta e três patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008.....	\$ 1 500 000,00
Ano 2009.....	\$ 3 460 843,00

2. O encargo referente a 2008 será suportado por verba inscrita na divisão 01 do capítulo 03.º «Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública», rubrica «Construções e grandes reparações», com a classificação económica 02.01.01.00.00 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

4 de Dezembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 340/2008 號行政長官批示

鑑於判給理大科技及顧問有限公司向澳門理工學院提供「診療技術學士學位補充課程」教學服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與理大科技及顧問有限公司訂立向澳門理工學院提供「診療技術學士學位補充課程」教學服務的執行合同，金額為\$7,383,992.80（澳門幣柒佰叁拾捌萬叁仟玖佰玖拾貳元捌角整），並分段支付如下：

2008年.....	\$ 2,008,000.40
2009年.....	\$ 5,375,992.40

二、二零零八年的負擔由登錄於本年度澳門理工學院本身

Despacho do Chefe do Executivo n.º 340/2008

Tendo sido adjudicada à Polyu Technology and Consultancy Co. Limited, a prestação dos serviços académicos de «Curso complementar de licenciatura em Tecnologia de Diagnóstico e Terapêutica», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Polyu Technology and Consultancy Co. Limited, para a prestação dos serviços académicos de «Curso complementar de licenciatura em Tecnologia de Diagnóstico e Terapêutica», pelo montante de \$ 7 383 992,80 (sete milhões, trezentas e oitenta e três mil, novecentas e noventa e duas patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008.....	\$ 2 008 000,40
Ano 2009.....	\$ 5 375 992,40

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.03.08.00.05 Formação académica», do

預算內經濟分類「02.03.08.00.05 教學」帳目的撥款支付。

三、二零零九年的負擔將由登錄於該年度澳門理工學院本身預算的相應撥款支付。

四、二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年十二月九日

行政長官 何厚鏞

orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Instituto Politécnico de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2008, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

9 de Dezembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 341/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據三月十七日第7/97/M號法令第三條的規定，作出本批示。

一、公共行政工作人員於二零零八年十二月二十二日獲准豁免上班。

二、在不影響部門正常運作的情況下，對於因工作或專業身份的原因而應在二零零八年十二月二十二日提供服務的公共行政工作人員，有關部門的負責人在與所屬工作人員協商後，可於明年底前免除其上班一日。

二零零八年十二月十日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 341/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/97/M, de 17 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É concedida tolerância de ponto no dia 22 de Dezembro de 2008 aos trabalhadores da Administração Pública.

2. Sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, aos trabalhadores que, por razões de serviço ou decorrentes do seu estatuto profissional, devam prestar trabalho no dia 22 de Dezembro de 2008, podem os dirigentes dos serviços respectivos conceder um dia de dispensa de comparência ao serviço, até ao termo do próximo ano, em data a acordar com o trabalhador.

10 de Dezembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 342/2008 號行政長官批示

鑑於判給科達有限公司「向衛生局公共衛生化驗所供應試劑」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與科達有限公司訂立「向衛生局公共衛生化驗所供應試劑」的執行合同，金額為\$2,389,902.00（澳門幣貳佰叁拾捌萬玖仟玖佰零貳元整），並分段支付如下：

2008年..... \$ 99,579.30

Despacho do Chefe do Executivo n.º 342/2008

Tendo sido adjudicado à Four Star Companhia Limitada, o «Fornecimento de Reagentes ao Laboratório de Saúde Pública dos Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Four Star Companhia Limitada, para o «Fornecimento de Reagentes ao Laboratório de Saúde Pública dos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 2 389 902,00 (dois milhões, trezentas e oitenta e nove mil, novecentas e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008..... \$ 99 579,30

2009年..... \$ 1,194,951.60
 2010年..... \$ 1,095,371.10

二、二零零八年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.01.00.00 原料及附料」帳目的撥款支付。

三、二零零九年及二零一零年的負擔將由登錄於該等年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零零八年及二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年十二月十日

行政長官 何厚鏞

Ano 2009..... \$ 1 194 951,60
 Ano 2010..... \$ 1 095 371,10

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.01.00.00 Matérias-primas e subsidiárias», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2009 e 2010 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2008 e 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Dezembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 343/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2008號法律第二十八條第二款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的“限制未成年人提供的工作清單”。

二、本批示自二零零九年一月一日起生效。

二零零八年十二月十日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 343/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 7/2008, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a «lista de trabalhos condicionados a menores», anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor em 1 de Janeiro de 2009.

10 de Dezembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附表

限制未成年人提供的工作清單

1——有條件限制未成年人提供涉及下列因素的工作：

1.1——物理因素：

——紫外線放射；

——每日等效聲級超過85分貝（A）或峰值聲級超過140分貝；

——溫度低於攝氏0度或高於攝氏42度；

——震動及顫動；

ANEXO

Lista de trabalhos condicionados a menores

1 — Condicionado aos menores a prestação de trabalhos que envolvam os seguintes agentes:

1.1 — Agentes físicos:

— Radiações ultravioletas;

— Nível diário equivalente superior a 85 dBA ou nível de pico superior a 140 dBA;

— Temperatura abaixo de 0º ou acima de 42ºC;

— Vibrações e trepidações;

——直接或間接用手搬動可造成人體危害（例如：腰椎）的貨物。

1.2——化學因素：

——腐蝕性物品；

——刺激性物品；

——有害物品；

——易燃性物品；

——助燃性物品；

——氧化性物品。

2——有條件限制未成年人提供下列工作：

——進行危險作業；

——拆卸工作；

——有觸電危險的工作；

——接觸排泄物、皮裘、羽毛或其他受污染的生物物料的工作；

——與收集、處理或保存血液、器官或其他動物殘餘物，以及與對上述操作中所使用的物料進行處理、清洗及消毒有關的工作；

——搬動及處理垃圾貯存站及同類處所的固體廢棄物；

——經常以下跪的姿勢及頻密且快速的節奏進行的工作，以及對神經或神經叢造成壓迫的姿勢及動作的工作；

——有洩漏製冷劑危險的工作；

——工作節奏令人感到束縛及壓力的工作，尤其是報酬是按其成果而定的工作；

——須操作機器的工作，而該等機器在設計、製造及銷售方面有一定的健康及安全要求，尤指操作：

■ 機動壓力機（俗稱啤機），尤指液壓式及氣壓式壓力機；

■ 游刃衝壓機（俗稱刀模啤機）；

■ 銑床；

■ 麵團輥壓機；

— Movimentação manual directa ou indirecta de cargas de que possam resultar riscos para o corpo humano, nomeadamente, dorso-lombares.

1.2 — Agentes químicos:

— Substâncias corrosivas;

— Substâncias irritantes;

— Substâncias nocivas;

— Substâncias inflamáveis;

— Substâncias comburentes;

— Substâncias oxidantes.

2 — Condicionado aos menores a prestação dos seguintes trabalhos:

— Que impliquem a execução de manobras perigosas;

— De demolição;

— Que impliquem riscos eléctricos;

— Que exponham ao contacto com excrementos, peles, penas ou outro material biológico infectado;

— Que respeitem a colheita, manipulação ou acondicionamento de sangue, órgãos ou quaisquer outros despojos de animais, manipulação, lavagem e esterilização de materiais usados nas operações referidas;

— Que impliquem a remoção e manipulação de resíduos sólidos provenientes de lixeiras e similares;

— Executados habitualmente em posição ajoelhada a ritmo frequente e rápido e em posições e atitude que determinem compressão de nervos ou plexos nervosos;

— Com perigo de fuga do fluido de refrigeração;

— Que impliquem constrangimentos e tensões ligadas às condições do trabalho, nomeadamente no caso de remuneração em função do resultado;

— Com máquinas cuja concepção, fabrico e colocação no mercado tenham exigências de saúde e segurança, nomeadamente:

■ máquina de pressão mecânica (moldadora), designadamente a pressão hidrostática e pneumática;

■ moldadora (moldadora de gumes móveis);

■ guilhotina para metal;

■ moldadora de massa;

- 麵團混合機；
- 脫水機；
- 滾壓機；
- 洗滌（衣）機；
- 燙衣機；
- 紙張壓捆機；
- 剪床；
- 手給料壓印機；
- 手給料壓紋機；
- 鋸木機器；
- 砂輪。

3——有條件限制未成年人在下列地點工作：

- 飼養兇猛或有毒動物的地方；
- 動物飼養所及化驗研究室、細菌學研究室或寄生蟲學研究室；
- 醫院、衛生中心、診所及其他須接觸帶菌者的場所或研究室；
- 屠場、肉店、魚店、鳥舍、製腸或製造魚、肉罐頭的工廠、奶類分銷庫及奶酪廠；
- 停車場。

第 344/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2008號法律第二十九條（五）項的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的“禁止未成年人提供的工作清單”。

二、本批示自二零零九年一月一日起生效。

二零零八年十二月十日

行政長官 何厚鏞

- misturadora de massa;
- hidroextractor;
- cilindro compactador;
- máquina de lavar;
- máquina de passar a ferro;
- embrulhador de papéis;
- máquina de cortar;
- máquina impressora de alimentação à mão;
- máquina impressora de desenho de alimentação à mão;
- máquina de serrar madeira;
- esmeril.

3 — Condicionado aos menores a prestação de trabalhos nos seguintes locais:

- Criação de animais ferozes ou venenosos;
- Biotérios e laboratórios de análises ou de investigação bacteriológica ou parasitológica;
- Hospitais, centros de saúde, consultórios e outros locais que impliquem contactos com portadores de doenças ou em laboratórios;
- Matadouros, talhos, peixarias, aviários, fábricas de enchidos ou conservas de carne ou de peixe, depósitos de distribuição de leite e queijarias;
- Silos para estacionamento de veículos.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 344/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 5) do artigo 29.º da Lei n.º 7/2008, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a «lista de trabalhos proibidos a menores», anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor em 1 de Janeiro de 2009.

10 de Dezembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附表

禁止未成年人提供的工作清單

ANEXO

Lista de trabalhos proibidos a menores

- 1——禁止未成年人提供涉及下列因素的工作：
- 1.1——物理因素：
- 離子化輻射；
 - 在高壓環境下作業；
 - 高壓電能。
- 1.2——化學因素：
- 致癌性物品；
 - 放射性物品；
 - 窒息性物品；
 - 爆炸性物品；
 - 生物感染性物品。
- 2——禁止未成年人在下列工序中工作：
- 置身在含有芳烴碳氫聚合物的煙垢、瀝青、松脂、煙霧及煤的塵埃的工序。
- 3——禁止未成年人提供涉及下列行為的工作：
- 操作載有1.1項或1.2項所指因素的各類型裝置及物體；
 - 操作生產儀器，儲藏或使用被壓縮、被液化或被分解的氣體；
 - 操作起重機械；
 - 操作叉式起重車；
 - 操作吊船及在吊船上工作；
 - 操作槍彈推動打釘工具；
 - 電弧焊接；
 - 氣體焊接；
 - 火焰切割；
 - 運載、駕駛或操作車輛，如拖拉機、壓土機或壓土的車輛；
 - 噴沙；
 - 傾倒熔融的金屬；
- 1 — Proibido aos menores a prestação de trabalhos que envolvam os seguintes agentes:
- 1.1 — Agentes físicos:
- Radiações ionizantes;
 - Atmosfera de sobrepressão elevada;
 - Energia eléctrica de alta tensão.
- 1.2 — Agentes químicos:
- Substância carcinogénica;
 - Substância radioactiva;
 - Substâncias asfixiantes;
 - Substâncias explosivas;
 - Substâncias infectantes biológicas.
- 2 — Proibido aos menores a prestação de trabalhos que envolvam os seguintes processos:
- Susceptíveis de provocar exposições a hidrocarbonetos poliaromáticos presentes na fuligem, no alcatrão, no pez, nos fumos e nas poeiras da hulha.
- 3 — Proibido aos menores a prestação de trabalhos que impliquem:
- Manipulação de dispositivos e objectos diversos que contêm os agentes referidos nas alíneas 1.1. ou 1.2;
 - Manipulação de aparelhos de produção, armazenamento ou utilização de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos;
 - Manipulação de aparelhos elevatórios;
 - Manipulação de guindastes «Derrick»;
 - Manipulação com e em plataformas suspensas;
 - Manipulação com ferramentas de fixação directa accionadas por gás ou fulminantes;
 - Soldadura eléctrica;
 - Soldadura a gás;
 - Corte a fogo;
 - Transporte, condução ou operações com veículos, nomeadamente tractores e máquinas ou veículos de terraplanagem;
 - Projecção de jactos de areia;
 - Vazamento de metais em fusão;

——吹玻璃。

4——禁止未成年人在下列地點及場所工作：

4.1——地點

——密閉空間；

——壓縮空氣中；

——機場跑道；

——海底、水下、有危險的高處或狹窄空間。

4.2——場所：

——婚姻介紹所；

——健康俱樂部類型的場所；

——健身院或健美院；

——桌球室；

——保齡球場；

——卡拉OK場所；

——遊戲機中心；

——酒吧；

——網吧。

— Sopro de vidro.

4 — Proibido aos menores a prestação de trabalho nos seguintes locais e estabelecimentos :

4.1 — Locais:

— Espaços confinados;

— Lugares com utilização de ar comprimido;

— Pistas de aeroportos;

— Fundo do mar, debaixo de água, alturas perigosas ou espaços estreitos.

4.2 — Estabelecimentos de:

— Agências matrimoniais;

— Tipo «health club»;

— Ginásios de musculação ou de manutenção;

— Jogos de bilhar;

— «Bowling»;

— «Karaoke»;

— Máquinas de diversão;

— Bares;

— Cibercafés.

第 31/2008 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第三條（六）項及第六條第一款的規定，命令公佈二零零八年十一月二十一日在澳門簽訂的《中華人民共和國澳門特別行政區與東帝汶民主共和國法律及司法互助協定》的正式中文和葡文文本。

二零零八年十二月五日發佈。

行政長官 何厚鏞

中華人民共和國澳門特別行政區與 東帝汶民主共和國法律及司法互助協定

經中華人民共和國中央政府正式授權簽訂本協定的中華人民共和國澳門特別行政區與東帝汶民主共和國（以下簡稱締約

Aviso do Chefe do Executivo n.º 31/2008

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos da alínea 6) do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Democrática de Timor-Leste, feito em Macau, aos 21 de Novembro de 2008, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 5 de Dezembro de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Democrática de Timor-Leste

A Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (RAEM-RPC), devidamente autorizada pelo

雙方)，願意維持和加強雙方的關係，並認同業已存在的雙邊關係所帶來的共同利益及相互好處，現決定簽訂本協定：

第一條
(標的)

締約雙方根據本身的法制，並在符合平等與互惠的原則下，致力推動和加強具廣泛性、持續性的法律及司法互助。

第二條
(範圍)

一、法律及司法互助主要包括下列事宜：

- (一) 協助緝捕和移交逃犯；
- (二) 移交被判刑人；
- (三) 承認和執行刑事判決；
- (四) 送達刑事司法文書；
- (五) 刑事調查和取證；
- (六) 送達民事司法文書和民事取證；
- (七) 承認和執行民事判決及仲裁裁決；
- (八) 送達司法外文書和承認其效力；
- (九) 民事身份資料；
- (十) 登記及公證；
- (十一) 資料庫及法律資訊；
- (十二) 法律資料；
- (十三) 職業培訓；
- (十四) 免除要求認證公文書。

二、締約雙方可將上款規定的互助範圍擴展至尚未提及的其他領域。

第三條
(刑事互助的後續協定)

一、締約雙方應儘快為簽訂上條第一款(一)至(五)項所列事宜的協定開始磋商。

Governo Central da República Popular da China para concluir este Acordo, e a República Democrática de Timor-Leste (RDTL), adiante designadas por Partes, desejosas de manter e reforçar os laços que as unem e reconhecendo os interesses comuns e as vantagens mútuas das relações bilaterais já existentes, decidem celebrar o presente Acordo:

Artigo 1.º

(Objecto)

As duas Partes esforçar-se-ão, no âmbito dos respectivos ordenamentos jurídicos e em conformidade com os princípios da igualdade e da reciprocidade, por fomentar e intensificar uma ampla e contínua cooperação jurídica e judiciária.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1. A cooperação jurídica e judiciária incidirá, designadamente, sobre as seguintes matérias:

- a) Auxílio na captura e entrega de infractores em fuga;
- b) Transferência de pessoas condenadas;
- c) Reconhecimento e execução de sentenças em matéria penal;
- d) Notificação de actos judiciais em matéria penal;
- e) Investigação criminal e obtenção de provas;
- f) Notificação de actos judiciais e obtenção de provas em matéria civil;
- g) Reconhecimento e execução de sentenças em matéria civil e de decisões arbitrais;
- h) Notificação de actos extrajudiciais e reconhecimento da sua validade;
- i) Identificação civil;
- j) Registos e notariado;
- k) Bases de dados e informática jurídica;
- l) Informação jurídica;
- m) Formação profissional;
- n) Supressão da exigência de legalização de actos públicos.

2. As Partes poderão alargar a cooperação prevista no número anterior a outros domínios que não os aí mencionados.

Artigo 3.º

(Acordos subsequentes em matéria de cooperação penal)

1. As Partes iniciarão, tão breve quanto possível, consultas para a celebração de acordos sobre as matérias enumeradas nas alíneas a) a e) do número 1 do artigo anterior.

二、在簽訂前款所述屬刑事司法互助範疇的協定時，締約雙方須考慮經聯合國組織大會議決通過且適用的協定及條約範本。

第四條

(民事互助的後續協定)

締約雙方應為簽訂第二條第一款(六)至(八)項所列事宜的協定開始磋商。

第五條

(登記、公證及民事身份資料方面的後續議定書)

締約雙方應儘快推動簽訂特別議定書，以促使登記及公證部門，以及民事身份資料範疇達到現代化和提升有關的能力。

第六條

(資料庫及法律資訊)

一、締約雙方承諾，保證雙方能免費查閱對方有關法律、法例、司法見解、其他法淵源的資料庫或相關的文件庫。

二、締約雙方亦決定，在法律資訊及資訊應用方面，推動人力資源交流，以促使司法工作的相關機構資訊化。

三、締約雙方須以符合有關知識產權的方式提供法律及司法領域內使用的新科技所衍生的知識、程序及方法。

第七條

(法律資料)

締約雙方亦承諾，免費交換法律文獻及著作，尤其雙方的公報，以及由公共實體出版的其他法律簡報及雜誌。

第八條

(職業培訓和提升人員能力的互助)

一、締約雙方承諾，開展有關技術及後勤的項目，以培訓司法部門的人員和有效提升其能力。

2. Na celebração dos acordos no domínio da cooperação judiciária em matéria penal referidos no número anterior, as Partes terão em conta os acordos e tratados-tipo aprovados pelas Resoluções da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, aplicáveis.

Artigo 4.º

(Acordos subsequentes em matéria de cooperação civil)

As Partes iniciarão consultas para a celebração de acordos sobre as matérias enumeradas nas alíneas f) a h) do número 1 do artigo 2.º

Artigo 5.º

(Protocolos subsequentes nas áreas dos registos e notariado e da identificação civil)

As Partes promoverão, tão breve quanto possível, a celebração de protocolos específicos para fomentar a modernização e a capacitação do sector dos registos e notariado, bem como no domínio da identificação civil.

Artigo 6.º

(Bases de dados e informática jurídica)

1. As Partes comprometem-se a garantir o acesso gratuito a todas as suas bases de dados jurídicos, de legislação, de jurisprudência, de outras fontes do Direito, ou bases documentais conexas.

2. As Partes decidem também promover o intercâmbio de recursos humanos na área da informática jurídica e de aplicações informáticas para a informatização dos organismos dependentes da administração da Justiça.

3. As Partes disponibilizam, no respeito pelos direitos de propriedade intelectual envolvidos, os conhecimentos, os procedimentos e as práticas resultantes das novas tecnologias utilizadas no domínio jurídico e judiciário.

Artigo 7.º

(Informação jurídica)

As Partes comprometem-se ainda a proceder reciprocamente a trocas gratuitas de documentação jurídica e obras jurídicas, designadamente os respectivos jornais oficiais, bem como outros boletins e revistas jurídicas, editados por entidades públicas.

Artigo 8.º

(Cooperação no âmbito da formação profissional e capacitação de quadros)

1. As Partes comprometem-se a desenvolver projectos técnicos e logísticos que permitam uma formação e capacitação eficientes de quadros do sector da Justiça.

二、締約雙方同意，就刑事調查，培訓法官、檢察官、公設辯護人、登記官、公證員、司法文員，以及培訓律師等方面提供本身的能力及知識尤為重要。

三、職業培訓方面，締約雙方承諾合作，進行技術及職前的培訓工作，使司法工作範疇的技術人員獲適當訓練和更專業。

四、職業培訓方面的合作，須透過簽訂有關特定事宜的特別議定書開展，但不影響可聯合舉辦課程、講座、學習訪問、討論會及會議，或讓有關部門的公務員及工作人員參加另一締約方所舉辦的活動。

第九條

(免除司法及司法外公文書的認證)

一、任一締約方的法院或其他具職權的公共當局作成的公文書及譯本，如蓋有官方印章，無須認證。

二、締約一方有權酌情要求他方所送交的文件附同中譯本或葡譯本，但不影響上款規定的適用。

第十條

(執行協定)

一、本協定所定的互助，須透過簽訂特別議定書和作出具體行動開展，但不影響簽訂其他協定，尤其簽訂第三條及第四條所述事宜的協定。

二、中華人民共和國澳門特別行政區與東帝汶民主共和國分別指派行政法務司司長及司法部長負責執行本協定。

第十一條

(與其他國際法文書的關係)

本協定不影響締約雙方簽訂的其他雙邊文書或任一締約方與第三者簽訂的多邊文書所產生的任何權利或義務，亦不妨礙締約雙方按其他國際文書給予協助。

2. As Partes acordam na importância acrescida de disponibilizar as suas capacidades e conhecimentos nas áreas da investigação criminal, formação de Magistrados Judiciais e do Ministério Público, Defensores Públicos, Conservadores, Notários, Oficiais de Justiça e formação de advogados.

3. No domínio da formação profissional, as Partes comprometem-se a prosseguir uma cooperação traduzida em acções de formação técnica e profissionalizante para uma adequada preparação e especialização dos técnicos da área da administração da Justiça.

4. A cooperação no domínio da formação profissional será desenvolvida através da celebração de protocolos específicos sobre determinadas matérias, sem prejuízo da organização conjunta de cursos, palestras, visitas de estudo, conferências e congressos ou da participação de funcionários e agentes dos respectivos serviços em iniciativas organizadas pela outra Parte.

Artigo 9.º

(Dispensa de legalização de actos públicos judiciais e extrajudiciais)

1. Os documentos públicos e traduções redigidos pelos tribunais ou outras autoridades públicas competentes de uma das Partes são dispensados de qualquer legalização ou autenticação desde que tenham apostado o respectivo carimbo oficial.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada uma das Partes tem a faculdade de solicitar à outra que o documento lhe seja enviado acompanhado de uma cópia traduzida, consoante o caso, em língua chinesa ou em língua portuguesa.

Artigo 10.º

(Execução do Acordo)

1. Sem prejuízo da celebração de outros acordos, nomeadamente nas matérias referidas nos artigos 3.º e 4.º, a cooperação objecto do presente Acordo será desenvolvida através da celebração de protocolos específicos e de acções concretas.

2. Para efeitos de execução do presente Acordo, a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a República Democrática de Timor-Leste designam, respectivamente, a Secretária para a Administração e Justiça e a Ministra da Justiça.

Artigo 11.º

(Relações com outros instrumentos de direito internacional)

O presente Acordo não prejudica quaisquer direitos ou obrigações que decorram de outros instrumentos bilaterais celebrados entre as Partes ou de instrumentos multilaterais entre qualquer das Partes e terceiros e não impede que as Partes concedam auxílio em conformidade com outros instrumentos internacionais.

第十二條
(生效及終結)

一、本協定自最後一份照會接收後滿三十日生效，有關照會內容為締約一方通知他方已完成本身法制規定的、使本協定生效所需的內部程序。

二、任一締約方可隨時以書面通知單方終止本協定。

三、本協定自上款所述通知接收後滿一百八十日失效。

本協定於二零零八年十一月二十一日在澳門簽訂，一式兩份，每份均以中、葡文作成，兩種文本具有同等效力。

Artigo 12.º

(Entrada em vigor e termo)

1. O presente Acordo entra em vigor trinta dias após a data em que vier a ser recebida a última das notas através das quais cada uma das Partes comunique à outra que se encontram cumpridas as formalidades internas exigidas para o efeito pelo respectivo ordenamento jurídico.

2. Qualquer das Partes pode, a todo o momento, denunciar o presente Acordo, mediante comunicação escrita.

3. O presente Acordo deixa de vigorar 180 dias após a data de recepção da comunicação a que se refere o número anterior.

Feito em Macau, aos 21 de Novembro de 2008, em dois exemplares, em língua chinesa e portuguesa, fazendo ambos os textos igual fé.

經濟財政司司長辦公室

第 97/2008 號經濟財政司司長批示

鑒於經營幸運博彩的承批公司/獲轉批給人申請對《“Fortune 3 Card Poker” 法定規章》第九條作出修改；

考慮到博彩監察協調局的贊同意見及其提出的上述規章第九條的新文本建議；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第16/2001號法律第三條第五款的規定，作出本批示。

一、經第78/2008號經濟財政司司長批示核准的《“Fortune 3 Card Poker” 法定規章》第九條的行文修改如下：

“第九條
牌局程序及彩金

牌局須遵循以下程序展開：

(一) 決定與莊荷對玩的博彩者，須作出加注，加注金額與原注相同；

(二) 如選擇不繼續博彩，則博彩者一門輸掉；莊荷收回前者的紙牌及下注額；

(三) 博彩者在投注原注後再投注於Pair Plus bet時，必須加注；

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 97/2008

Atendendo à solicitação das concessionárias/subconcessionárias da exploração dos jogos de fortuna ou azar para que seja alterado o artigo 9.º do Regulamento Oficial do Jogo denominado «Fortune Poker de 3 Cartas»;

Considerando o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos e a sua proposta sobre a nova redacção do mencionado artigo 9.º;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 16/2001, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. O artigo 9.º do Regulamento Oficial do Jogo «Fortune Poker de 3 Cartas», aprovado pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 78/2008, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

Procedimentos de jogo e prémios

Na abertura do jogo devem ser observados os seguintes procedimentos:

1) Os jogadores que decidam jogar contra a «mão» do «croupier», devem efectuar uma aposta adicional de montante exactamente igual ao da aposta inicial;

2) Os jogadores que optem por não jogar, perdem a «mão», sendo as cartas e a aposta inicial recolhidas pelo «croupier»;

3) Os jogadores que, juntamente com a sua aposta inicial, façam uma aposta no Par Superior estão obrigados a fazer uma aposta adicional;

(四) 莊荷持有點數相等於“Q”牌或高於“Q”牌時，方可跟其餘的博彩者對玩；

(五) 如莊荷一門的點數少於“Q”，則以一賠一的倍率派發原注，加注退回博彩者；

(六) 如莊荷得與博彩者進行博彩，而莊荷所持牌的點數低於博彩者所持牌的點數，則以一賠一的倍率派發原注和加注；

(七) 如莊荷得與博彩者進行博彩，而莊荷所持牌的點數高於博彩者所持牌的點數，則莊荷收下有關博彩者的投注；

(八) 不論莊荷持有的點數多寡，博彩者的門數中出現相等於本條(一)項至(三)項的其中一項紙牌組合時，則獲發一份額外彩金，彩金金額將以原注金額並按照下列派彩表賠彩：

(1) “同花順” (*Straight flush*)：一賠五；

(2) “三條” (*Three of a kind*)：一賠四；

(3) “順” (*Straight*)：一賠一。

(九) 接著，莊荷檢查博彩者下注於*Pair Plus bet*之輸贏，而不論莊荷持有一門的點數多寡，持對子或對子以上的博彩者勝。”

二、本批示自公佈之翌日起生效。

二零零八年十二月一日

經濟財政司司長 譚伯源

4) Ao «croupier» só é permitido jogar contra os restantes jogadores quando tiver uma «mão» de valor igual ou superior à Dama (Q);

5) Se o valor da «mão» do «croupier» for inferior ao valor da Dama (Q), as apostas iniciais são pagas na proporção de 1 para 1 e as apostas adicionais devolvidas aos jogadores;

6) Se o valor da «mão» do «croupier» habilitado a jogar for inferior à dos jogadores, as apostas iniciais e adicionais são pagas na proporção de 1 para 1;

7) Se o valor da «mão» do «croupier» lhe permitir jogar e for superior à dos jogadores, o «croupier» recolhe as apostas desses jogadores;

8) Independentemente do valor da «mão» do «croupier», os jogadores que tenham uma «mão» correspondente a qualquer uma das três combinações de cartas previstas nas alíneas 1) a 3) do artigo anterior, recebem um prémio adicional calculado em função da aposta inicial e de acordo com a seguinte tabela:

(1) «Sequência de Naipes» (*Straight flush*): 5 para 1;

(2) «Trio» (*Three of a kind*): 4 para 1;

(3) «Sequência» (*Straight*): 1 para 1.

9) O «croupier» procede, de seguida, à verificação das perdas e ganhos nas apostas no Par Superior (*Pair Plus bet*), ganhando os jogadores cuja «mão» tenha um par ou superior, independentemente da «mão» do «croupier».

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de Dezembro de 2008.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$18.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00